## **SENTENÇA**

Processo n°: 3002861-05.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: CLEBER VALENTIM CASONATO ME

Requerido: VIRGOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

## A ré é revel.

Citada regularmente, ela não compareceu à audiência designada, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pelo autor na inicial (art. 20 da Lei n° 9.099/95).

As provas amealhadas, de outra parte, em especial os documentos de fls.13/15, respaldam as alegações do autor no que diz respeito à não prestação adequado do serviço contratado com a ré, por conta do intrumento de prestação de serviços com ela firmado.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação

declarar rescindido o contrato de fls.4/11 firmado entre as partes, vedando à ré de emitir ao autor qualquer tipo de cobrança dele decorrente.

Torno definitiva a decisão de fl. 17.

Deverá a ré ainda promover a retirada de eventuais equipamentos instalados em comodato na empresa do autor, sob pena de poderem ser dados a eles o destino que este bem entender.

Após o trânsito em julgado, intime-se a ré desta

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

determinação.

Oportunamente, providencie-se a baixa definitiva no sistema dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 08 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA